SR RATING

Data de ação de rating

03 de fevereiro de 2025

Vigência do rating

Abril de 2025

* Uma classificação SR Rating constitui opinião independente sobre a segurança da obrigação em análise, não representando, em qualquer hipótese, sugestão ou recomendação de compra ou venda. Todos os tipos de obrigação, mesmo quando classificados na categoria de investimento de baixo risco, envolvem um certo nível de exposição ao *default*. Decisões de compra e venda dependerão sempre do cotejo entre risco e retorno esperados pelo próprio investidor. A presente classificação buscou avaliar exclusivamente o risco de *default* da obrigação, segundo confiáveis fontes de informação disponíveis. A SR Rating não assume qualquer responsabilidade civil ou penal por eventuais erros de avaliação atuais ou mudanças supervenientes, ou ainda, por frustração do retorno financeiro esperado.

contato: Rodrigo Mariani

rodrigo@srrating.com.br

Raphael De Felice

raphael@srrating.com.br

Rua Duque Estrada, 81 –
Gávea – 22451-090
Rio de Janeiro – RJ – Brasil
Telefone: +55 21 2233.0350

SR RATING | 30 ANOS

A primeira agência de classificação de riscos do Brasil

Relatório de monitoramento de rating de FIDC*

AGRICONNECTION FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Classe	Equivalência "br"	Nota global
Sênior	brA+(o.e.)	BB+^{SR}(o.e.)
Sub. mezanino	brA-(o.e.)	BB-^{SR}(o.e.)
Sub. júnior	brBB+(o.e.)	B^{SR}(o.e.)
Tendência estável		

O Comitê de Classificação da SR Rating atribui as notas acima descritas: **(i) Cota Sênior**, denotando risco mediano e qualidade de crédito satisfatória ou boa, vulnerabilidade se torna significativa num cenário de mudanças bruscas ou inesperadas, no âmbito local e no prazo analisado; **(ii) Cota Mezanino**, denotando risco mediano e qualidade de crédito satisfatória ou boa, vulnerabilidade se torna significativa num cenário de mudanças bruscas ou inesperadas, no âmbito local e no prazo analisado e; **(iii) Cota Júnior**, denotando risco alto e qualidade de crédito fraca no âmbito local, com vulnerabilidade é alta, em qualquer cenário, por fatores internos ou do macroambiente.

Os principais fatores a serem considerados na atual classificação decorrem da formação de uma carteira de direitos creditórios originados a partir da atividade da AgriConnection. A princípio, fica evidenciado o risco de crédito dos sacados - considerado moderado - devido ao histórico de atuação junto a Cedente, pela exigência de subordinação mínima para a cota sênior, ao menos 20% da estrutura passiva do FIAGRO – Direitos Creditórios deverá ser representada por cotas subordinadas mezanino e/ou júnior. Adicionalmente, a estrutura permite a presença de consultoria especializada para auxiliar a gestora nas atividades de análise e seleção de ativos que irão compor a carteira. Persistem alguns riscos relacionados à adequada gestão do fundo, sobretudo para o devido enquadramento à política de investimento, bem como para a alocação de recursos em prazo condizente com a perspectiva de resgate das cotas.

O Fundo se expõe a algumas vulnerabilidades, tais quais: (i) risco macroeconômico, devido à recente alta dos insumos agrícolas e poderá trazer cenários de volatilidade às oportunidades de investimentos e risco de crédito dos devedores; (ii) risco setorial do agronegócio é relevante devido a expectativa de total exposição da carteira de crédito a ativos relacionados ao setor; (iii) risco de liquidez, se apresenta em baixa intensidade por conta da estrutura do fundo de condomínio fechado, além de operacionais e legais, em decorrência natural de estruturas de securitização deste segmento; (iv) risco de gestão, dado o curto track-record da carteira do fundo.

A estrutura do fundo é composta pela Fator Innovation LTDA como gestora, a Singulare CTVM S.A. na função de administradora e custodiante.

Características gerais da operação

AGRICONNECTION FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS - CNPJ: 50.089.559/0001-08
Forma de constituição : condomínio fechado
tipologia do fundo: multi sacado
Subordinação mínima de 20% para as cotas sênior

Características das cotas			
Classe	data início	data resgate	carência
sênior	mai/23	nov/26	n/a
sub. Mezanino	mai/23	nov/26	n/a
sub. Júnior	mai/23	n/a	n/a

ADMINISTRADOR	Singulare CTVM S.A.
GESTOR	Fator Innovation LTDA.
CUSTODIANTE	Singulare CTVM S.A.

Acompanhamento da Carteira

FIDC	out/24	%	nov/24	%	dez/24	%
tesouraria	80,69	0,0%	101.437,63	0,1%	235,01	0,0%
aplicações financeiras	42.198.809,71	36,7%	44.458.050,93	38,9%	1.854.660,48	1,6%
títulos públicos	171.073,99	0,1%	443.705,28	0,4%	173.924,86	0,2%
outros fundos	42.027.735,72	36,5%	44.014.345,65	38,5%	1.680.735,62	1,5%
direitos creditórios	73.180.774,18	63,6%	69.778.034,70	61,1%	112.738.982,61	98,4%
à vencer	71.208.774,18	61,9%	69.778.034,70	61,1%	112.738.982,61	98,4%
vencidos	1.972.000,00	1,7%	-	0,0%	-	0,0%
PDD	- 254.025,00	-0,2%	-	0,0%	-	0,0%
contas a pagar/receber	- 18.526,85	0,0%	- 55.947,36	0,0%	- 23.862,28	0,0%
patrimônio líquido	115.107.112,73		114.281.575,90		114.570.015,82	

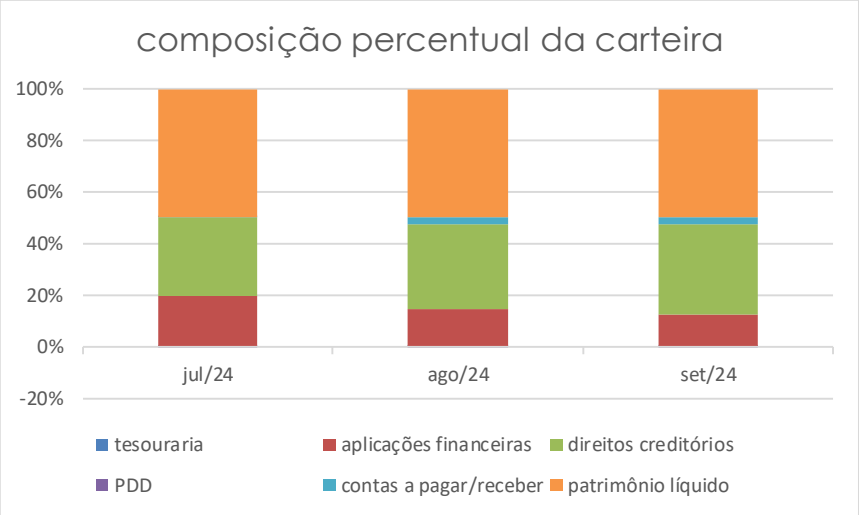

Concentração cedentes

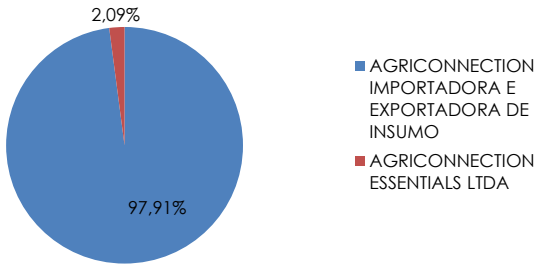

Concentração sacados

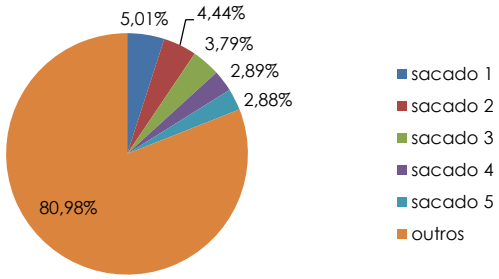

Característica dos riscos

O fundo conta apenas com um único cedente, concentrando o risco de originação da carteira.

Direitos creditórios do agronegócio podendo ser representados por CPR, notas promissórias, CDCA, duplicatas, dentre outros.

Rentabilidade e Evolução do PL

dezembro-24				
classe / valorização	***benchmark***	**desde o início**	**YTD**	**trimestre**
sênior	CDI + 4,5% a.a.	22,12%	14,81%	3,36%
sub. Mezanino	CDI + 6,5% a.a.	26,92%	18,46%	5,12%
sub. Júnior	n/a	3,63%	11,12%	4,36%

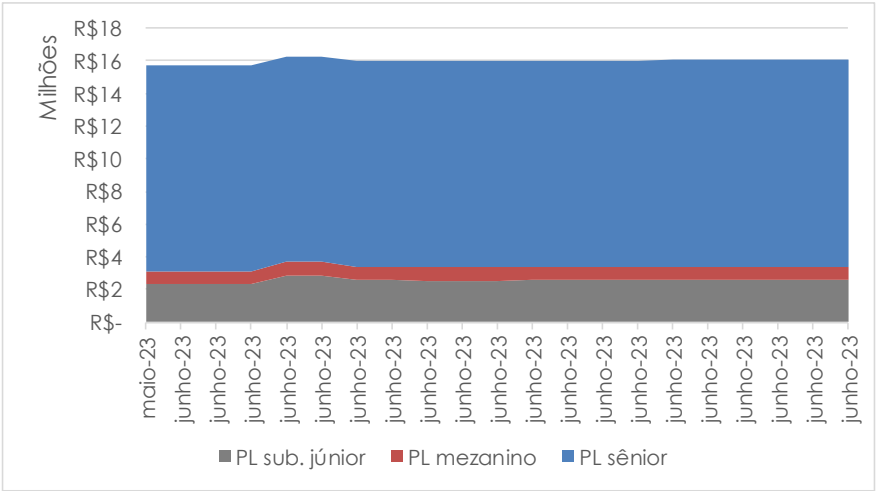

Classe	Patrimônio líquido	% do PL
sênior	R$ 91.485.358,80	79,85%
sub. Mezanino	R$ 5.719.289,55	4,99%
sub. Júnior	R$ 17.365.367,47	15,16%
	R$ 114.570.015,82	**100,00%**

SWOT de riscos

no presente rating de Fundo, são considerados, em suma, os seguintes fatores relevantes:



Aspectos gerais do monitoramento

- Em novembro de 2024 houve AGE que aprovou:

  (a) a inclusão das definições de "Cedentes Parceiro A" e "Cedentes Parceiro B" no "Anexo I – Glossário", bem como atualização da definição de "Cedentes" e "Critérios de Elegibilidade', de modo que passarão a vigorar da seguinte forma: "Cedentes" significa a Agriconnection e, as Empresas do Grupo Econômico da Agriconnection, os Cedentes Parceiros A e os Cedentes Parceiros B quando mencionados em conjunto. "Cedentes Parceiros A" significa as pessoas jurídicas que detenham parceria comercial com a Agriconnection e tenham limite de crédito aprovado e vigente com o Fundo. "Cedentes Parceiros B" significa as pessoas jurídicas que detenham parceria comercial com a Agriconnection e que não tenham limite de crédito aprovado e vigente com o Fundo. "Critérios de Elegibilidade" significa os critérios estabelecidos nas Cláusulas 11.1 a 11.3 do Regulamento, a serem verificados pela Gestora no momento de cada aquisição de Direitos Creditórios ao Fundo. "Índice de Liquidação" Tem o significado estabelecido na Cláusula 11.2, item "k", subitem "(II)" deste Regulamento. (b) a alteração dos Critérios de Elegibilidade da Cláusula 11.1 do Regulamento, bem como a inclusão de nova Cláusula 11.2. e 11.3 no Regulamento com novos Critérios de Elegibilidade, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação: "11.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade: (a) sejam

representados por Títulos com valor nominal mínimo de R$ 100,00 (cem reais); (b) não podem estar vencidos; (c) não tenham prazo de vencimento superior a 360 (trezentos e sessenta) dias; (d) os respectivos Devedores não apresentem, na Data da Aquisição e Pagamento, qualquer valor em atraso com o Fundo; (e) os Direitos Creditórios Adquiridos não poderão ter prazo de vencimento superior ao vencimento da Cota Sênior mais longa existente; e (f) sejam observadas a Taxa Mínima de Desconto Produtos de Importação e a Taxa Mínima de Desconto Produtos Performados; (g) os 10 (dez) maiores Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos não podem representar mais de 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; (h) a concentração máxima por Devedores dos Direitos Creditórios deve ser de até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (i) a concentração máxima da soma entre Cedentes Parceiros A e Cedentes Parceiros B deve ser de até 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. 11.2. Em adição ao previsto na Cláusula 11.1 acima, os Direitos Creditórios de titularidade de Cedentes Parceiros A, nos termos da Política de Crédito, somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora: (a) a soma dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo de Cedentes Parceiros A e dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo devidos pelos respectivos Cedentes Parceiros A não poderá ser maior que (i) 3 (três) vezes o valor do limite de crédito atribuído ao Cedente Parceiro A, conforme Política de Crédito do Fundo; ou (ii) o percentual do Patrimônio Líquido do Fundo atribuído na tabela abaixo conforme rating atribuído pelo Gestor ao respectivo Cedente Parceiro A, dos dois (i ou ii) o menor: Rating Cedente Percentual Máximo do Patrimônio Líquido A+/ A / A- 15% B+/ B / B- 10% C+ / C / C- 7% (b) a transferência dos Direitos Creditórios dos Cedentes Parceiros A ao Fundo deverá contar com coobrigação do respectivo Cedente Parceiro A; (c) a coobrigação do respectivo Cedente Parceiro A deve ser garantida por garantia de cessão fiduciária de Títulos que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos nesta Cláusula 11.2, observada a seguinte razão de garantia por rating atribuído pela Gestora ao respectivo Cedente Parceiro A: Rating Razão de Garantia A+ 100,0% A 105,0% A- 110,0% B+ 112,5% B 115,0% B- 117,5% C+ 125,0% C 127,5% C- 130,0% (d) sejam oriundos de relações comerciais havidas entre os Cedentes Parceiros A e os Devedores; (e) não sejam objeto de contestação pelos respectivos Devedores, conforme declaração nesse sentido entregue pelo respectivo Cedente Parceiro A; (f) estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, sejam eles quais forem; (g) possuam prazo para pagamento de até 360 (trezentos e sessenta) dias, respeitado o prazo safra de cada cultura, sendo certo que a depender do prazo safra de cada cultura, deverão ter prazo inferior, respeitando o seu respectivo prazo safra; (h) possuam vencimento final em até 60 (sessenta) dias anteriores ao vencimento da emissão de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino mais longa existente; (i) não sejam admitidos Direitos Creditórios devidos por Parte(s) Relacionada(s) aos Cedentes Parceiros A; (j) a soma dos valores dos Direitos Creditórios do mesmo Devedor e/ou de suas Partes Relacionadas não poderá ter valor superior a 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do total de Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo dos Cedentes Parceiros A, incluindo os Títulos cedidos fiduciariamente como garantia; (k) a soma dos valores dos Direitos Creditórios dos 4 (quatro) maiores Devedores e/ou de suas Partes Relacionadas não poderá ter valor superior a 40% (quarenta por cento) do total de Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo dos Cedentes Parceiros A, incluindo os Títulos cedidos fiduciariamente como garantia; (l) o limite de crédito dos Devedores dos Diretos Creditórios deverá ser aprovado nos termos da Política de Crédito do Fundo, sendo que caso o

respectivo Devedor do Direito Creditório não tenha sido submetido à análise de crédito nos termos da Política de Crédito do Fundo, o Devedor deverá atender, cumulativamente, aos seguintes critérios: I. ter histórico de relacionamento mínimo com o respectivo Cedente Parceiro A de 12 (doze) meses; II. o respectivo Devedor não deve apresentar histórico de pagamentos com atrasos superiores a 60 (sessenta) dias, exceto se tais pagamentos em atrasos sejam inferiores a 5% (cinco por cento) do volume financeiro total liquidado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses pelo respectivo Devedor ("Índice de Liquidação"), conforme verificação nesse sentido pelo Gestor e/ou prestador de serviço por ele contratado tendo como base todos os recebíveis faturados ente o respectivo Cedente Parceiro A e o Devedor nos últimos 06 (seis) meses, independente de terem sido endossados ao Fundo, e declaração do respectivo Cedente sobre as observâncias do referido Índice de Liquidação; III. não apresentar histórico de renegociações de quaisquer pagamentos devidos ao respectivo Cedente Parceiro A nos últimos 24 (vinte e quatro) meses; IV. não apresentar apontamento(s) negativo(s) de crédito superior(es) a R$5.000,00 (cinco mil reais) em órgãos de proteção ao crédito. 11.3. Em adição ao previsto na Cláusula 11.1 acima, os Direitos Creditórios de titularidade dos Cedentes Parceiros B somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificadas pela Gestora: (a) a soma dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo dos Cedentes Parceiros B não poderá ultrapassar o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; (b) a soma dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo dos Cedentes Parceiros B não poderá ultrapassar valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos saldos de contas a receber dos últimos balanços patrimoniais dos Cedentes Parceiros B disponíveis, emitidos a, no máximo, 12 (doze) meses anteriores à aquisição pelo Fundo; (c) a soma dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo dos Cedentes Parceiros B não poderá ultrapassar valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos saldos dos passivos circulantes dos últimos balanços patrimoniais dos Cedentes Parceiros B disponíveis, emitidos a, no máximo, 12 (doze) meses anteriores à aquisição pelo Fundo; (d) a soma dos valores dos Direitos Creditórios do mesmo Devedor e/ou de suas Partes Relacionadas não poderá ter valor superior a 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do total de Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo dos Cedentes Parceiros B, incluindo os Títulos cedidos fiduciariamente como garantia; (e) a soma dos valores dos Direitos Creditórios dos 4 (quatro) maiores Devedores e/ou de suas Partes Relacionadas não poderá ter valor superior a 40% (quarenta por cento) do total de Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo dos Cedentes Parceiros B, incluindo os Títulos cedidos fiduciariamente como garantia; (f) a transferência dos Direitos Creditórios dos Cedentes Parceiros B ao Fundo deverá contar com coobrigação do respectivo Cedente Parceiro B; (g) a coobrigação dos Cedentes Parceiros B deverá ser garantida por garantia de cessão fiduciária de Títulos que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos nesta Cláusula 11.3, em razão de garantia mínima de 130% (cento e trinta por cento); (h) o limite de crédito dos Devedores dos Diretos Creditórios deverá ser aprovado nos termos da Política de Crédito do Fundo, sendo que caso os Devedores dos Direitos Creditórios não tenham sido submetidos à análise de crédito nos termos da Política de Crédito do Fundo, os Devedores deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios: I. os Devedores tenham histórico de relacionamento mínimo com o respectivo Cedente Parceiro B de 12 (doze) meses; II. o respectivo Devedor deverá respeitar o Índice de Liquidação, conforme verificação nesse sentido

pelo Gestor e/ou prestador de serviço por ele contratado tendo como base todos os recebíveis faturados ente o respectivo Cedente Parceiro B e o Devedor nos últimos 06 (seis) meses, e declaração do respectivo Cedente sobre as observâncias do referido Índice de Liquidação; III. não apresentar histórico de renegociações de quaisquer pagamentos devidos ao respectivo Cedente Parceiro B, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses; IV. os Devedores não poderão apresentar apontamento(s) negativo(s) de crédito superior(es) a R$5.000,00 (cinco mil reais) em órgãos de proteção ao crédito." (c) caso aprovado o item (b) acima, renumeração das demais subcláusulas da Cláusula 11; (d) A alteração da redação das alíneas "a" e "d" da Cláusula 11.4, a fim de atribuir à Gestora a responsabilidade pela verificação das condições de aquisição dos direitos creditórios que virão a compor a carteira do Fundo, de modo que as redações passarão a viger conforme segue: "11.4. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Aquisição: (a) a formalização de constituição e da aquisição para o Fundo dos Direitos Creditórios tenha sido aprovada pela Gestora; (b) as eventuais garantias dos Direitos Creditórios estejam plenamente válidas, eficazes e devidamente constituídas, conforme declaração da respectiva Cedente nesse sentido; (c) estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na data da respectiva transferência ao Fundo, conforme declaração da respectiva Cedente nesse sentido; (d) todos os Devedores e Direitos Creditórios deverão ter sido aprovados com base na Política de Crédito, conforme verificação realizada pela Gestora, excetuadas as hipóteses previstas no item (k) da Cláusula 11.2 e do item (h) da Cláusula 11.3 acima;" (e) a alteração e consolidação dos suplementos da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) emissão das Cotas Seniores e das cotas mezanino do Fundo ("Cotas Mezanino"), na forma constante no Anexo A.1, Anexo A.2, Anexo A.3 e A.4 a esta ata, para fins de modificar (i) Remuneração das Cotas Seniores e a Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino; e (ii) os cronogramas de amortização; (f) a aprovação de pagamento via amortização extraordinária de um prêmio pelo Fundo aos Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino no montante de 1% (um por cento) sobre valor nominal das respectivas Cotas Seniores e Cotas Mezanino subscritas, calculado na data desta ata, devendo tal prêmio ser pago em até 5 (cinco) Dias úteis a contar da data desta ata; (g) A autorização para que a Administradora e a Gestora pratiquem todos os atos e comunicações necessários para a efetivação e implementação dos itens acima, bem como celebrem quaisquer alterações e/ou aditamentos aos demais documentos do Fundo que se façam necessários; e (h) A autorização para que as deliberações ora aprovadas passem a vigorar a partir da abertura de 28 de novembro de 2024, vigendo o Regulamento, contemplando as modificações indicadas acima, na forma constante no Anexo B a esta ata.

- A performance das cotas sênior e subordinada mezanino do fundo se mantiveram estáveis durante o trimestre, porém a cota subordinada júnior apresentou rentabilidade negativa.
- A carteira do FIDC possui apenas a Agriconnection como cedente.
- O *benchmark* de todas as classes de cota foi atendido.
- Durante o trimestre houve eventos de amortização das cotas.
- No presente trimestre não foram observados créditos vencidos na carteira do fundo.

Perspectivas das notas | as notas atribuídas possuem perspectiva estável, não obstante a possibilidade de alteração em decorrência dos seguintes fatores: (i) alterações nas regras do regulamento do Fundo; (ii) deterioração da performance das cotas emitidas; (iii) crescimento do volume de atrasos e recompras na carteira; (iv) não atenção à política de investimentos do Fundo.

Informações sobre o processo de análise

- Nenhum conteúdo dos relatórios de rating, incluindo suas notas classificatórias, poderão ser reproduzidos ou distribuídos sem o devido consentimento da SR Rating. O conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado.
- A SR Rating, seus diretores, representantes, acionista ou empregados não são responsáveis ou prestam qualquer garantia acerca da exatidão, fidedignidade, tempestividade ou disponibilidade das informações presentes em qualquer conteúdo dos relatórios de rating.
- A SR Rating, seus diretores, representantes, acionista ou empregados não são responsáveis ou prestam qualquer garantia pelos resultados aferidos mediante o uso das notas classificatórias ou ainda de qualquer parte do conteúdo do relatório de rating, bem como pela segurança ou manutenção de quaisquer dados ou informações utilizadas pelo usuário.
- A SR Rating, seus diretores, representantes, acionista ou empregados isentam-se de qualquer e toda responsabilidade ou garantia, estabelecida de modo explícito ou implícito, sobre a adequação das expectativas do usuário pautadas por nossas opiniões, notas classificatórias, dados ou qualquer outro conteúdo do relatório de rating.
- Em nenhuma circunstância, A SR Rating, seus diretores, representantes, acionista ou empregados deverão ser responsabilizados, quer seja pelo contratante quer seja pelo usuário das informações, por quaisquer danos, custos, despesas, perdas de quaisquer naturezas, incluindo sem limitação perdas de rendas ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência, diante do uso de qualquer conteúdo dos relatórios de rating.
- As análises, relatórios, notas classificatórias ou qualquer conteúdo informacional provido pela SR Rating são apenas opiniões na data em que foram emitidas e jamais são declarações de fatos passados, presentes ou futuros. A despeito dos processos adotados no sentido de qualificar a opinião emitida, a SR Rating não atesta da veracidade de qualquer informação presente nos relatórios de rating, não podendo ser responsabilizadas em circunstância nenhuma diante de erros, omissões, por negligência ou não, induzidas pela não veracidade do conteúdo apresentado.
- Uma classificação de risco da SR Rating, bem como qualquer conteúdo do relatório de rating, constitui apenas opinião independente sobre a segurança da obrigação em análise, não representando, em qualquer hipótese, sugestão ou recomendação de compra ou venda, sequer indica qualquer adequação dos investimentos ao perfil esperado pelo investidor. Todos os tipos de obrigação, mesmo quando classificados na categoria de investimento de baixo risco, envolvem um certo nível de exposição ao default. Decisões de compra e venda dependerão sempre do cotejo entre risco e retorno esperados pelo próprio investidor. Não se deve depender das notas classificatórias, relatórios de rating ou qualquer outro conteúdo divulgado pela SR Rating para as decisões de investimento, não sendo jamais substitutos da fidúcia, capacidade e responsabilidade exigida e unicamente imputada ao próprio investidor.
- A SR Rating atua exclusivamente com agência de classificação de risco, estando vedada qualquer outra atividade, sobretudo aquelas relacionadas à consultoria. Assim, não possuímos qualquer participação em decisões de planejamento, estruturação, comercialização ou distribuição de títulos ou negócios. Não sugerimos, não recomendamos e não nos responsabilizamos por qualquer ato, presente ou superveniente, que possa a recair sobre a legalidade, licitude ou desempenho esperado e verificado dos títulos ou negócios avaliados.
- **A SR RATING NÃO ASSUME QUALQUER RESPONSABILIDADE CIVIL OU PENAL POR EVENTUAIS ERROS DE AVALIAÇÃO ATUAIS OU MUDANÇAS SUPERVENIENTES, OU AINDA, POR FRUSTRAÇÃO DO RETORNO FINANCEIRO ESPERADO.**

Histórico da classificação de risco

- Em 31 de março de 2023 foi disponibilizada versão preliminar para o contratante.
- Em 28 de abril de 2023 foi disponibilizado o relatório inicial de rating.
- Em 03 de fevereiro de 2025 foi disponibilizado o último relatório de rating.

Recomendamos que os leitores acessem nosso *website* (www.srrating.com.br) para maiores informações sobre as notas classificatórias, seus alcances e limitações, bem como sobre as metodologias e procedimentos.



Copyright©2025 SR Rating Prestação de Serviços Ltda.